

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001090893 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0908/93-5 DE 22/12/93

PROMOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

EMENTA :

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA RUA CHAPADA, PARA RUA TIAO CARREIRO, SITUADA NO JARDIM METROPOLITANO DISTRITO DE PONTE RASA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:24:42

00000011642-44



ARQUIVADO EM 25/04/2010

Moack Molina
Auxiliar de Secretaria



Câmara Municipal de

Folha no	01	de pros.
n.º	922	de 1993

São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0908/93-5

/93

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
12.2 DEZ 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
PL. SAÚDE, MEIO E MEIO
AMBIENTE;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO;

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Chapada situada no Jardim Metropolitano - Distrito da Ponte Rasa

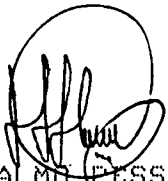
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO; *decreta:*

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Chapada - cadlog 04.858-5 - para Rua Tião Carreiro.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

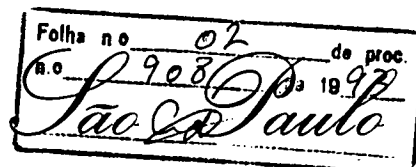
Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de dezembro 1993


DALMO PESSOA
Vereador



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

Se todo homem desempenha um papel nesta vida, o de Tião Carreiro foi, sem dúvida, bastante importante pois ser músico é um dom de Deus, um dom que Nosso Pai reserva a poucos privilegiados.

Homenagear este homem, um poeta da viola, cantador das mais belas páginas da autêntica música sertaneja com aposição de seu nome a uma das ruas de nosso município significa, acima de tudo, praticar um ato de justiça.

Tião Carreiro, cujo nome de batismo é José Dias Nunes, nasceu em Montes Claros - Minas Gerais - no dia 13 de dezembro de 1934. Iniciou carreira artística na cidade de Valparaíso - São Paulo. Constituiu dupla sertaneja com grandes e valorosos parceiros mas foi com Pardinho que formou uma das mais famosas e brilhantes duplas sertanejas do Brasil. Em São Paulo conseguiram mostrar seu trabalho através da gravadora Colúmbia, hoje CBS. Num progresso constante, mérito de conceituado trabalho, passaram a gravar seus sucessos na gravadora Continental.

Durante toda vida Tião Carreiro dividiu suas glórias com os parceiros Carreirinho, Paraíso e Praiano.

Tião Carreiro não fez fortuna mas deixou herança inestimável constituída por sua fantástica obra musical, além do respeito de seus admiradores.

Acrescente-se, por fim, que já existe na malha viária do município logradouro com o nome de "Chapada" e de outras ruas e avenidas que possuem denominação semelhante tais, como "Chapada de Minas", "Chapada Velha" e "Chapada dos Guimarães" fato este que gera constante dificuldade de identificação do local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....908.....de 19...93.....29...12.../93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 29-12-93.

Adelina
Adelina Gomes

À Com. de Const. e Justiça

30/ 12/ 93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. L.º - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 3/1/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Amag

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 02 de 19. 94

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 11. 02. 94

(a) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	04	do proc.
N.º	908	de 19 93
O funcionário	P	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/02/94.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Justado nesta data ^{para informação} _{do Conselho}, rubricado sob

folha n.º 05/06 21/02/84 2) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 908 de 1993
O Funcionário

PARECER
0081/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 908/93.

PUBLIQUE-SE EM

28/02/94

O nobre Vereador Dalmo Pessoa apresentou o presente projeto de lei que visa autorizar o Executivo a alterar a denominação da Rua Chapada - CADLOG nº 04.858-5, situada no Jardim Metropolitano, Distrito da Ponte Rasa, para Rua Tião Carreiro.

Primeiramente deve-se observar que falta ao projeto cópia do atestado de óbito da pessoa cujo nome se pretende atribuir à via em questão. Tal requisito é essencial para se comprovar que se trata de pessoa falecida, mormente quando se tem em vista não se tratar de um fato notório, uma vez que, segundo o art. 3º da Lei 8.776/78, que estabelece normas para a alteração da denominação de logradouros, em hipótese alguma dar-se-á a logradouro público nome de pessoa viva.

Por outro lado, referida Lei 8.776/78, alterada pela Lei 11.419/93 somente admite a alteração de denominação de logradouros quando:

- I) constituam denominações homônimas;
- II) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação;
- III) quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Dispõe, ainda, o § 1º, do art. 1º da citada Lei nº 8.776/78, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.419/93, que as denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nome forem idênticos.

No caso em tela, não configura-se a hipótese de homonímia, pois o logradouro com o nome de chapada é do tipo "estrada" localizado no Tremembé, não existindo, portanto, homonímia, uma vez que os tipos de logradouros com o nome Chapada são diversos.



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem n.º	6	do proc.
de 1993	288	de 1993
funcionário		

De outra parte não se caracteriza a hipótese do inciso II (similaridade ortográfica ou fonética que gere ambiguidade de identificação), pois é um exagero afirmar dificuldade de identificação entre logradouros com nomes como "Chapada Velha", "Chapada de Minas" e "Chapada dos Guimarães".

Assim, falta amparo legal ao presente projeto, não devendo, portanto, prosperar.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/02/94.

Deputado
(com interesse)

RELATOR

Paulo Roberto

Paulo Roberto

Paulo Roberto

Paulo Roberto

Paulo Roberto

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / mar / 1994
página 35 coluna 2ª
conferido: *al*

À A. T. M.
Em, 03 / 3 / 94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 7 de 19 93
n.º 241/94 de 19 94

São Paulo, 7 de março de 19 94

MEMORANDO nº 241/94-ATM

Ao nobre Ver. Dalmo Pessoa

O PL-908/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Vereador DALMO PESSOA
Viaduto Jacareí, 100 - 11.º and. s/ 1114 A
CEP 01380-900 - Tel.: 258-8388 r. 1462/1464

Registo 22-581
Dalmo Pessoa

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 07/03/94
às 19:40 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 08 do proc.
n.º SÃO PAULO 93
2

São Paulo, 18 de abril de 19 94

MEMORANDO nº045/94-20ºSSP

À

Assessoria Técnica da Mesa - ATM

Senhor Chefe

Luís Areias de Carvalho

Servimo-nos do presente para devolver o
Projeto de Lei de nossa autoria nº908/93, e para o arquivamento.

Atenciosamente,

DALMO PESSOA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

01-908 93

de 19.....

(a).....

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

18/04/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 25-04-94

O Func.º

Moack Molina
Auxiliar de Secretaria I

SE GUE..... juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....